Análise da decisão da Adin 2030887-69.2019.8.26.0000, que trata de todas as demais gratificações pagas pelo município de Itapecerica da Serra

- A lei n.º 2112/2010 e aquelas que estão atreladas a ela (leis 2146/2010 e 2441/2015) – **NÃO FORAM DECLARADAS INCONSTITUCIONAIS, FORAM EXCLUÍDAS DA DECISÃO, portanto mantidas as suas vigências.**

- O artigo 148 da Lei Complementar n.º 36/16 que trata da **Gratificação de Atividade** e engloba os seguintes servidores: Agente de Necrópole, Agente Fiscal, Arquiteto, Auxiliar de Topógrafo, Borracheiro, Carpinteiro, Coletor de Lixo, Comprador, Coveiro, Cozinheiro, Eletricista de Autos, Eletricista de Manutenção, Encanador, Engenheiro, Exumador, Frentista, Funileiro de Autos, Jardineiro, Integrantes da Guarda Municipal, Lavador de Veículos, Limpador de Bueiros, Mecânico, Mestre-de-Obras, Motoboy, Motorista de Ambulância e de Carro Ambulatório, Motorista de Automóveis, Motorista de Caminhão Leve, Motorista de Caminhão (veículos pesados com capacidade igual ou superior a seis toneladas de carga), Motorista de Transporte Escolar, Operador de Patrol, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Rolo Compactador, Operador de Trator de Esteira, Pedreiro, Pintor de Paredes, Pintor de Veículos, Servente de Obras, Servidor Braçal, Servidores que prestam serviços em Cemitérios Municipais, Técnico em Contabilidade, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico Financeiro e Tecnólogo em Administração e Financeira **– FOI DECLARADA INCONSTITUCIONAL PORTANTO VAI DEIXAR DE EXISTIR;**

- O artigo 153 da Lei Complementar n.º 36/16 que trata da **Gratificação por Desempenho de Atividade** e engloba os seguintes servidores: Agentes Administrativos II, Agentes Administrativos III, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem da Saúde e aos Diretores de Escola – **FOI DECLARADA INCONSTITUCIONAL PORTANTO VAI DEIXAR DE EXISTIR;**

- O artigo 154 da Lei Complementar n.º 36/16 que trata da **Gratificação de Prevenção e Educação para o Trânsito** e engloba os seguintes servidores: Agentes de Trânsito e Transportes - **FOI DECLARADA INCONSTITUCIONAL PORTANTO VAI DEIXAR DE EXISTIR;**

Os valores recebidos desde a criação destas gratificações não será cobrado, portanto, os servidores por terem recebido de boa-fé não terão que devolver nenhum valor **ATÉ A DATA DO PRESENTE JULGAMENTO** (aqui demanda atenção, pois após essa decisão já não será de boa-fé).

- Importante – Não temos como interpor neste processo embargos de declaração, porque o Relator indeferiu nosso ingresso como *amicus curiae*.